



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI 2.325 DE 17 DE MAIO DE 2006.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS 2.014/2001 e 1.894/1999”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara aprovou e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Artigo 1º. O §1º do artigo 2º da Lei 2.014/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Ação Social, no que couber ao FMAS, será transferida à conta do Fundo de Assistência Social, após realizadas as receitas correspondentes.

Artigo 2º. O *caput* do artigo 3º, bem como seu §2º e §3º da Lei 2.014/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º...

§2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º. Fica assegurado que o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS, assegurando a



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

Continuidade das ações programadas constantes da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 3º. O inciso I do artigo 4º da Lei 2.014/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social ou por órgãos conveniados;

Artigo 4º. O *caput* do artigo 5ª da Lei 1.894/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 8 (oito) membros, indicados paritariamente pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelas entidades não governamentais e segmentos da sociedade civil, com sede neste Município.

Artigo 5º. O *caput* do artigo 11 da Lei 1.894/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. O Fundo Municipal será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e administrado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo como



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

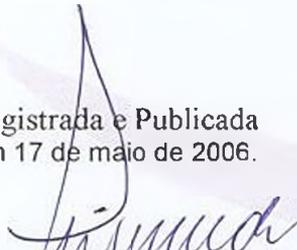
Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

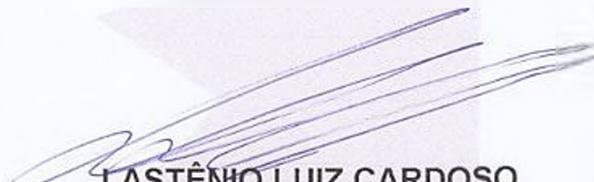
gestor o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixo Guandu (ES), aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

Registrada e Publicada
Em 17 de maio de 2006.


JOSÉ ELIAS PRUDENCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal